**Projeto de Lei n.° \_\_\_/2017**

**Determina que as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação ofereçam atendimento multiprofissional para as estudantes adolescentes gestantes visando combater a evasão escolar**

Art.1º Esta lei estabelece que as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação devem garantir uma equipe multiprofissional, com atuação itinerante, para apoiar e acompanhar as estudantes adolescentes gestantes tendo em vista a não interrupção do processo de ensino e de aprendizagem.

Art.2º A equipe multiprofissional composta por assistentes sociais, psicólogos e pedagogos, atuará mediante um plano de trabalho elaborado em articulação com a escola e com a família.

Art.3º A equipe multiprofissional deverá apoiar a escola nas atividades de prevenção da gestação precoce o que envolve produção de informativos, guias, cartilhas ou outros recursos de divulgação, acompanhamento da implementação de rodas de conversa, projetos e outras ações com enfoque na temática, devendo ser garantida a efetiva participação dos pais e ou responsáveis.

Art. 4º A equipe multiprofissional, em articulação com a escola, deverá desenvolver atividades de suporte pedagógico e acompanhamento psicossocial à estudante adolescente gestante nos seguintes aspectos: efetivo controle de compensação da ausência às aulas propondo uma rotina diária de estudo, com avaliação periódica, para que a estudante mantenha vínculo com o espaço escolar; implementação de um calendário especial de avaliação, inclusive com realização de prova em domicílio e garantia de atividades curriculares semanais com controle rigoroso de entrega, correção e devolutiva.

§ 1º O suporte pedagógico se refere a todas as ações implementadas no sentido de garantir que a estudante adolescente gestante tenha acesso qualitativo ao currículo escolar. As atividades de suporte pedagógico devem ser garantidas também na fase de pré-natal;

§2º Para o efetivo desenvolvimento das atividades de suporte pedagógico, no período pós-parto, a rotina de amamentação deve ser levada em consideração.

§3º As atividades curriculares são aquelas que envolvem os conteúdos de cada componente ou disciplina curricular e devem ser elaboradas pelos professores.

Art. 5º A equipe multiprofissional, em articulação com a escola deverá orientar os professores sobre a organização das atividades curriculares semanais para as estudantes adolescentes gestantes bem como sobre a necessidade do suporte pedagógico.

Art. 6º A equipe multiprofissional em articulação com a escola, deverá propor aos professores que gravem aulas e tira-dúvidas, utilizando recursos multimídia para disponibilizar às estudantes.

Art. 7º As escolas deverão incluir nos seus Projetos Pedagógicos e nos seus Regimentos, as proposições destes projetos, nas reuniões do Conselho de Classe, todos os casos de estudantes adolescentes gestantes devem estar na pauta.

Art. 8º Os integrantes dos Grêmios Estudantis devem participar de todo o processo referente ao atendimento às estudantes adolescentes gestantes, desenvolvido na escola.

Art. 9º Compete à equipe multiprofissional elaborar relatórios, propor alternativas e produzir documentos com dados sobre o atendimento às estudantes adolescentes gestantes no sentido de contribuir com novas proposições visando eliminar a evasão escolar.

Art. 9º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação oficial.

**Deputada Estudantil Iara Ribeiro de Jesus**